



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Município de Serra Negra do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

---

## **ÍTEM 03 – RESOLUÇÃO 012/2016 - TCE**

### **AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – EXERCICIO 2017**

**ENTIDADE:** Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Em cumprimento aos dispostos nas Resoluções 012/2016 e 018/2016, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, apresentamos nosso parecer sobre as contas de gestão da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte relativas ao exercício de 2017, consoante a seguir delineado:

Cabe dizer, inicialmente, que o Controle Interno da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte funciona em caráter parcial, uma vez não existir uma unidade/órgão em funcionamento de forma estruturada, que tenha através de um sistema de atuação exclusiva para esse fim, considerando que o Poder Legislativo se mantém de repasses financeiros limitados e, por sua vez, dispõe de um quadro funcional reduzido, onde o Controle Interno é exercido por Servidor de cargo comissionado cumulativo com outras funções, onde parte dos procedimentos, controles, comunicações e monitoramento ocorre de forma verbal e orientativa.

No exercício de 2017, considerando as incumbências do Controle Interno da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, procedemos pela forma amostral com a verificação dos demonstrativos de receitas e despesas, termo de conferencia de caixa e extratos bancários que nos foram disponibilizados pelos setores de contabilidade e tesouraria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Município de Serra Negra do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

---

Quanto às Receitas, o Controle Interno acompanhou mensalmente os procedimentos dos repasses dos recursos financeiros destinados a esta Casa Legislativa, tendo sido cumprido pelo Poder Executivo o valor repassado na conformidade do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

No que se refere às Despesas, procedemos com a análise amostral, o que não constatamos irregularidade ou inconsistência de causar prejuízo ao erário, reforçando que não foram verificadas despesas que não tivessem legitimidade e também não foram encontradas despesas que não tenham suporte constitucional. Todas as compras realizadas pelo Poder Legislativo de bens e serviços foram precedidos dos correspondentes processos de dispensa ou inexigibilidade licitatória, devidamente organizados por equipe responsável para tal fim.

Sobre as despesas de pessoal, concluímos que no exercício de 2017 as despesas líquidas com folha de pagamento (excluídas as obrigações – INSS) ficaram abaixo do limite máximo permitido constitucionalmente de 70% (setenta por cento).

Assim, concluímos nossa avaliação sobre as contas de Gestão da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte destacando que, em razão da inexistência de um órgão sistêmico estruturado e específico de Controle Interno em funcionamento, não apresentamos emissão de Certificado de Auditoria, porém respaldamos através deste Parecer Conclusivo no sentido de que não ocorreram falhas capazes de gerar denúncia ao TCE/RN, considerando a transparência e o equilíbrio da gestão administrativa no exercício de 2017.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de abril de 2018.

**Gesinaldo Batista de Araújo**  
**Responsável pelo Controle Interno**  
**Nomeado em 06/06/2017 – Portaria 019/2017**